



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (a partir de OUT/16) - EDUCAÇÃO INFANTIL

Conforme as cláusulas a seguir, o CONTRATANTE (pessoa física, por si ou por seu procurador expressa e devidamente habilitado, qualificada no ANEXO deste contrato, que passa a fazer parte integrante e complementar dele), pactua a prestação de serviços educacionais por parte do CONTRATADO (“Upaon Educação Infantil Ltda.”), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.909.103/0001-58, com sede na alameda D, lote cinco, sala 1, do “Loteamento Quitandinha”, no Vinhais, em São Luís/MA, mantenedora da escola “Upaon Educação Infantil”, neste ato representada por um de seus sócios ou por quem eles expressamente autorizarem.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO – Este contrato é celebrado em conformidade com a legislação aplicável a ele, e tem por objeto a prestação de serviços educacionais, pelo CONTRATADO ao ALUNO, no ano letivo, turno e série/curso (ensino) constantes, também, do ANEXO, de acordo com o currículo próprio, o calendário de aulas e demais atividades escolares e as normas do CONTRATADO, indicadas no seu Regimento Interno, Boletim Informativo, Resoluções e Circulares, inclusive quanto ao número mínimo de alunos por turma, tudo colocado à disposição do CONTRATANTE e do ALUNO, que declaram ter tido acesso prévio aos seus conteúdos, obrigando-se a cumpri-las, podendo solicitar, por escrito, e sem ônus, mais uma via de qualquer uma delas.

§1º – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, obedecendo a exclusivo critério seu, sem qualquer ingerência do CONTRATANTE ou do ALUNO, respeitando-se, para tanto, os limites previstos em lei e em suas normas, o tocante ao planejamento e a prestação dos serviços, dentre outras providências, inclusive administrativas, que as atividades escolares exigirem para:

- I – elaboração e alteração do calendário escolar, inclusive quanto ao período letivo e marcação de datas para avaliação de desempenho dos alunos;
- II – designação e eventual substituição de professores;
- III – orientação didático-pedagógica e educacional;
- IV – alocação, divisão ou fusão de turmas.

§2º – A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano letivo em curso.

§3º - No caso de o presente instrumento ser firmado antes de o ALUNO obter aprovação na série anterior, a efetivação da matrícula dependerá do resultado. Havendo reprovação, a simples assinatura do presente contrato, bem como o pagamento da primeira parcela não dá direito ao aluno de cursar a série pretendida, sendo este remanejado, caso exista vaga, automaticamente, para a série de origem.

CLÁUSULA 2ª – DOS VALORES, DAS FORMAS DE PAGAMENTO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS – Pelos serviços abrangidos por este contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO uma anuidade dividida em no máximo doze parcelas iguais, conforme valor integral constante do ANEXO e/ou da tabela de preços respectiva. O CONTRATANTE declara ter tido conhecimento prévio das condições financeiras do contrato, o qual foi exposto em local de fácil acesso e visualização em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.870/99, aceitando-as livremente.

§1º – Independente do mês que for efetivada a matrícula será devido o valor da anuidade integral, sendo facultada à CONTRATADA a apresentação de planos de pagamento alternativos;

§2º - Não estão incluídos no preço deste contrato os serviços:

- I – opcionais, de uso facultativo ou especiais, notadamente os de: adaptação, atividades esportivas e extra-curriculares, 1ª eucaristia, exames especiais, simulado Sais Enem, reciclagem, recuperação, reforço, reposição, substitutiva, segunda chamada (sendo obrigatório o pagamento da respectiva taxa, independentemente da apresentação de atestado médico), Programas High School e Turno Integral, formaturas, segunda via de boletins, histórico escolar, declarações diversas, transporte escolar, passeios, dentre outras que não integrem a rotina do cotidiano educacional;

II – diversos, tais como: fornecimento de quaisquer documentos escolares, lanche, material didático obrigatório (inclusive de arte, de uso individual, estes que serão objeto de ajuste no ANEXO) e de uniforme.

III - O CONTRATANTE declara que tem conhecimento de todos os serviços extraordinários cobrados pelo CONTRATADO, bem como seus respectivos valores, os quais estão expostos e à disposição na secretaria escolar.

§3º – A primeira parcela tem o caráter de arras e deverá ser paga até este ato, sob pena da perda da vaga pretendida. A simples assinatura deste instrumento e/ou do seu ANEXO, ainda que de forma digital, sem o efetivo e integral pagamento da primeira parcela ou qualquer outra providência correlata, não produzirá qualquer efeito jurídico. Serão devolvidos 90% do valor da primeira parcela caso o CONTRATANTE requeira o cancelamento da matrícula, por escrito, até vinte dias antes do início das aulas. Os 10% retidos servirão de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes. Após esse prazo não serão devolvidos quaisquer valores pagos à título de matrícula e/ou mensalidade, nem tão pouco por materiais pagos, ficando neste caso responsável pela entrega do material.

§4º – As demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no dia cinco ou dia útil imediatamente posterior, de fevereiro a dezembro do ano letivo.

I – No caso de pagamento de uma parcela havendo parcela anterior em aberto, isto será considerado como mera liberalidade do CONTRATADO, sem impedir qualquer medida referente à inadimplência, dentre as pactuadas.

II - O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento das parcelas por meio de documento emitido pelo CONTRATADO, que, normalmente, utilizará o boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser mantido sob a guarda do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, devendo apresentá-lo ao CONTRATADO sempre que solicitado.

III - A falta do recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE do pagamento de qualquer parcela, na data do seu vencimento, vez que a segunda via do boleto respectivo poderá ser obtida de várias formas junto ao CONTRATADO.

§5º – Qualquer valor que tenha sido recebido a título de “reserva de vaga” será considerado como parte do pagamento da primeira parcela (matrícula), de cujo total será deduzido quando da sua efetivação.

§6º – Poderão ser concedidos descontos - **por mera liberalidade do contratado, sem que isso constitua nenhum direito adquirido para os anos letivos seguintes - nos percentuais e/ou valores constantes do ANEXO, dos boletos e/ou normas respectivas, e desde que a parcela seja paga até o seu vencimento, em decorrência de:**

I – cláusula e parâmetros de convenção coletiva;

II – convênio, obedecidos os demais critérios nele previstos;

III – pontualidade, com valores diferenciados para irmãos.

§7º – O valor das parcelas poderá ser automática e imediatamente majorado, a qualquer momento, desde que legalmente permitido, bem como para preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§8º – O valor das parcelas, constantes do ANEXO e/ou das tabelas respectivas, bem assim quanto a quaisquer outros dados constantes deste contrato ou de seu ANEXO, prevalecem sobre eventuais equívocos constantes do boleto emitido para pagamento.

§9º A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, sem prévio aviso, transferir os direitos e obrigações deste instrumento para outra personalidade jurídica ou terceiros, sem prejuízo das previsões nele contidas.

§10. Os alunos com necessidades educativas especiais serão aceitos pela CONTRATADA, observando o número de vagas ofertadas por turma, série/ano, tudo conforme previsão do Regimento Interno, e ainda, à critério da CONTRATADA quando esta considerar inadequado o ingresso ou a permanência do(a) ALUNO(a), seja em virtude das limitações operacionais da mesma, seja em virtude das limitações psicopedagógicas do(a) ALUNO(a), visando sempre proporcionar legítimas condições na qualidade de integração e bem-estar do aluno com o meio, possibilitando assim, a real inclusão e igualdade almejada.

§11. Tendo a Educação Inclusiva organização e terminalidade específica, tais como, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e professores com especialização adequada, poderá a CONTRATADA, a seu critério, estabelecer a necessidade ou não de acompanhamento individualizado de terceiros.

§12. A escola não se responsabiliza pela contratação de profissionais (vínculo empregatício, previdenciário e fiscal) para o acompanhamento individualizado dos alunos com necessidades especiais, matriculados na escola, que necessite de serviços e cuidados específicos.

§13. O requerimento de matrícula de aluno com necessidades educativas especiais, assim como para os alunos que não possuem necessidades especiais, sujeita-se ao deferimento expresso pela CONTRATADA, podendo esta indeferi-lo, nos termos do que determina o art. 58, §2º da Lei 9.394/96, quando observar que os critérios básicos exigidos à assegurar a educação e a inclusão plena do aluno estiverem comprometidos.

§14. **Quando declarada a necessidade especial pelo CONTRATANTE**, deverá este, obrigatoriamente, **apresentar laudo assinado pelo médico especialista atestando qual a deficiência e seu grau, bem como, a avaliação psicodiagnóstica, psicológica e psicopedagógica, além de comprovante de estar recebendo acompanhamento e tratamento adequados**, tudo no prazo solicitado pelo Serviço de Orientação Educacional da escola, com limite máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao início das aulas, **sob pena de cancelamento imediato deste contrato.**

§15. **Quando não declarada a necessidade especial pelo CONTRATANTE e for observado pela CONTRATADA que o aluno apresenta alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo, motor ou relacional (dentro do espaço da Escola), a família será comunicada para que procure os profissionais da área de saúde, devendo apresentar os devidos laudos mencionados no parágrafo anterior no prazo solicitado pelo Serviço de Orientação Educacional da escola, para assim possibilitar acompanhamento específico por parte da CONTRATADA.**

§16. Fica o CONTRATANTE responsável por promover o contato com o profissional da área de saúde que esteja acompanhando diretamente o aluno, de modo que o mesmo possa orientar os profissionais da CONTRATADA de como acompanhar o educando, buscando um maior desenvolvimento social e cognitivo.

§17. É de responsabilidade do CONTRATANTE o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e especiais do aluno, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 3ª - INADIMPLÊNCIA – Em caso de atraso no pagamento das parcelas do preço deste contrato, o CONTRATANTE pagará além do principal, os seguintes acréscimos, calculados sobre aquele:

I - multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela, como pena de atraso, incidente a partir do dia posterior a data do vencimento;

II - correção monetária mensal, pelo mesmo índice que estiver sendo adotado para o cálculo dos débitos judiciais estaduais ou qualquer outro indexador oficial, sobre a soma do valor integral da parcela e da multa;

III - juros moratórios mensais de 0,033% (trinta e três milésimos por cento ao dia, computados desde o dia do vencimento, correspondendo a 1% (um por cento) ao mês

§1º – O CONTRATADO, além de aplicar as penalidades já previstas, poderá, ainda, acrescentando os custos decorrentes ao total da dívida, de forma isolada, gradativa e/ou cumulativa, precedidas de notificação somente se legalmente exigida:

I - Promover a cobrança, por meio judicial e/ou extrajudicial, através de advogados ou empresas especializadas, ficando também o CONTRATANTE, nestes casos, responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da cobrança do débito, incluindo-se despesas com postagens de notificações, pagamento de taxas cartorárias, custas processuais e honorários.

II - Negativar o CONTRATANTE em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito;

III - Promover o protesto do valor total da dívida, constante de boletos, notas promissórias, duplicatas de serviço ou demais títulos de créditos ou letras de câmbio;

IV - Rescindir o presente contrato, nos termos do art. 475 do Código Civil/2002.

§2º – Independentemente do procedimento descrito no parágrafo anterior, o CONTRATADO poderá valer-se de todos os meios legais para a execução das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE.

§3º – O CONTRATADO poderá negociar com instituições financeiras e afins, inclusive para que recebam diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade escolar ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, inclusive os judiciais.

§4º – O CONTRATADO, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça e se o CONTRATANTE estiver inadimplente. O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após a compensação.

§5º – **Ao CONTRATADO é facultado o direito de não realizar a matrícula para a anuidade do ano letivo subsequente do discente descrito no Anexo I, ou outro por quem o(s) CONTRATANTE(s) seja(m)**

responsável(eis), se houver débito relativo ao período anterior ou se tiver havido atraso superior a 30 (trinta) dias ou inadimplência de qualquer das parcelas da anuidade, nos termos do art. 6º, §1º da Lei n. 9.870/99.

§6º- Em caso de antecipação de matrícula para alunos veteranos, a escola se reserva ao direito de cancelar o contrato caso haja superveniente inadimplência e ainda, poderá utilizar o valor pago à título de renovação de matrícula, para quitar/abater os débitos pendentes

CLÁUSULA 4ª – RESCISÃO – O CONTRATADO poderá rescindir este contrato, com a consequente expedição de transferência do ALUNO, sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses de descumprimento, tanto pelo CONTRATANTE como pelo ALUNO, das:

I – exigências legais ou contratuais;

II – normas disciplinares, que tornem incompatível, desaconselhável ou prejudicial a qualquer membro da comunidade escolar, o acesso de qualquer um deles às dependências do CONTRATADO.

III- desarmonia entre as partes prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento de CONTRATADO e CONTRATANTE ou responsáveis pelo aluno.

§1º – Da mesma forma, como ninguém está obrigado a contratar, manter ou renovar contrato com quem não queira, e por constituir o ensino privado uma opção, o CONTRATADO poderá não aceitar a matrícula para o ano letivo subsequente do CONTRATANTE e/ou do ALUNO que tiver:

I – qualquer débito, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos na cláusula terceira.

II – sofrido qualquer punição disciplinar grave, a juízo do CONTRATADO.

§2º – Por outro lado, o CONTRATANTE também poderá rescindir este contrato antes de seu término, desde que o requeira por escrito, em formulário próprio para esse fim, atenda as exigências quanto a apresentação de documentos e não esteja inadimplente quanto a qualquer uma das obrigações assumidas. Cumpridos todos estes requisitos, e mais os que se façam necessários, não será devida mais nenhuma parcela do preço a partir do vencimento posterior à data do efetivo desligamento do ALUNO.

§3º – Fica o CONTRATANTE obrigado a quitar o valor integral da parcela do mês em que o requerimento for protocolado, além de outros débitos eventualmente existentes.

§4º – A falta de frequência às aulas não desobriga o CONTRATANTE ao pagamento da anuidade caso o aluno(a) continue matriculado(a), ou seja, caso não seja requerido, por escrito, a desistência, cancelamento ou transferência da matrícula.

CLÁUSULA 5ª – USO DA IMAGEM – O CONTRATANTE autoriza, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, o uso da sua imagem, do ALUNO e/ou de seus acompanhantes, para fins exclusivamente de divulgação das atividades escolares desenvolvidas, junto a quaisquer meios e formas de comunicação, de caráter público ou privado.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES: O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATADO, todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula, bem como o material didático-pedagógico necessário para o aprendizado do ALUNO, cujas listas foram entregues antes do início do ano letivo, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação.

Parágrafo Único: A Escola, em razão do planejamento pedagógico adotado do 9º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio, **adota materiais didáticos oriundos do Sistema de Ensino Ari de Sá (SAS)**, cujo fornecimento é mediado pelo próprio CONTRATADO, **sendo obrigatória a aquisição do referido material com as indicações específicas por série, indicados para fins pedagógicos e curriculares.**

b) fazer com que o ALUNO se apresente devidamente uniformizado, portando livros e material, próprios e necessários, às atividades escolares;

c) comunicar, imediatamente, ao CONTRATADO, por escrito e mediante comprovação, a alteração dos dados cadastrais constantes do ANEXO, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações enviadas ao endereço ali constante, inclusive para os fins de citação por via postal, que é, desde já, autorizada.

d) informar, expressamente o CONTRATADO acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

e) Em caso de separação judicial ou divórcio, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicado sobre os impedimentos judicialmente determinados quanto à visitação e retirada do ALUNO ao final de cada dia letivo, se for o caso, não se responsabilizando o CONTRATADO por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

§1º - Em atendimento ao artigo 53, parágrafo único, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fica assegurado o direito, a qualquer dos pais e/ou responsáveis, à total ciência referente a qualquer aspecto do processo pedagógico, independentemente do status marital ou convivência dos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

§2º - Na hipótese do não cumprimento do disposto nas alíneas “a” e “b”, e enquanto perdurar tal situação, o ALUNO será impedido de participar das atividades escolares.

I – Fica pactuado, ainda que:

a) O CONTRATADO será indenizado pelo CONTRATANTE, por qualquer prejuízo causado por ele, pelo ALUNO ou por seu acompanhante, nos seus prédios, instalações, mobiliários e/ou equipamentos, em atividades nas dependências da escola ou fora dela quando em eventos externos patrocinados pela mesma, ou a TERCEIROS, sejam estes de natureza pessoal, moral ou material.

b) O CONTRATANTE está ciente de que é proibido o uso do celular ou outro aparelho eletrônico nas dependências da escola, em especial, durante as atividades didático-pedagógicas, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis pelo descumprimento desta determinação;

c) O CONTRATANTE foi advertido que não deve permitir que o ALUNO carregue consigo, nas dependências do CONTRATADO, bens de alto valor material que sejam dispensáveis às atividades escolares tais como: celulares, eletroeletrônicos, MP3, MP4, câmera fotográfica, brinquedos, joias e outros bens de valor afetivo ou econômico, estando ciente que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, bicicletas e outros tipos de transporte, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nas dependências internas ou externas do CONTRATADO, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário;

d) Compete ao CONTRATANTE, pais e/ou responsáveis, comparecer(em) à Escola para a realização dos procedimentos de justificativa e preenchimento de requerimento em vista de quaisquer solicitações formais, observando os prazos previstos no boletim Informativo e Regimento Interno e, ainda, sempre que for(em) chamado(s) para tratar assuntos de seus interesses ou de interesse do ALUNO

e) Em caso de emergência, o CONTRATADO providenciará o pronto encaminhamento do ALUNO, para hospital da rede privada com o qual o CONTRATADO mantenha contrato para atendimento de tais casos, mediante a imediata comunicação ao CONTRATANTE, por meio dos telefones constantes do ANEXO.

CLÁUSULA 7ª – DATA DE CORTE – o CONTRATANTE se declara ciente do que determina a Resolução do CNE/CEB n. 06/2010 quanto à data de corte, na qual estabelece que para o aluno ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental deverá ter idade de 6(seis) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula. Sendo assim, caso insista em matricular o aluno em desacordo com o normativo expedido pelo MEC, assumirá inteiramente as consequências e responsabilidades decorrentes de sua decisão, uma vez que agiu livre, espontânea e unilateralmente.

CLÁUSULA 8ª - MATRÍCULA PELA INTERNET – Quando da renovação deste contrato, para o ano letivo subsequente, o CONTRATANTE deverá fazê-lo exclusivamente pela Internet (www.upaon.com.br), usando o seu CPF para acessar o sistema respectivo, e conforme o procedimento descrito nos incisos a seguir, com possibilidade da sua impressão, em substituição ao procedimento atual (assinatura em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas), que continuará a existir somente para novos contratantes.

Parágrafo único – O CONTRATANTE declara concordar com o disposto a seguir, por saber que, a partir de agora:

I – de forma absolutamente sigilosa, e sem qualquer custo adicional, o CONTRATANTE criará, antes da próxima matrícula, através de terminal ofertado pelo CONTRATADO, inclusive com orientadores quanto à sua utilização, as seguintes sequências de seis números:

a) a primeira, denominada de “assinatura digital”, que só poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE, visando à celebração de contratos com o CONTRATADO;

b) a segunda, denominada de “senha”, que poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE ou pelo ALUNO, visando à utilização dos demais serviços prestados eletronicamente pelo CONTRATADO.

II – antes de utilizar qualquer serviço, deverá o CONTRATANTE e/ou o ALUNO, tomar conhecimento prévio das condições respectivas, cujas informações sobre as características de cada modalidade estarão à disposição através do mesmo meio utilizado para a sua prestação;

III – o CONTRATADO poderá alterar, incluir ou excluir modalidades e os mecanismos de ativação e desativação dos serviços eletrônicos, mediante comunicação, escrita ou eletrônica, inclusive através de material publicitário;

IV – a “assinatura digital” e a “senha” são pessoais e intransferíveis, sendo válidas durante todo o período em que o CONTRATANTE contratar com o CONTRATADO, sendo sua obrigação não divulgá-la a terceiros, sob pena de responderem pelo uso indevido que delas vier a fazer o terceiro;

V – os registros internos do sistema de informática do CONTRATADO, onde constam as gravações dos contratos efetuados eletronicamente, serão considerados, após a efetivação e uso da “assinatura digital” e da “senha” como documentos originais, emitidos em papel e firmados por meios convencionais, inclusive para fins de utilização, como meio de prova, em qualquer órgão público, ainda que judicial, ou privado, na medida em que elas se constituem, para todos os fins de direito, na identificação e assinatura, do CONTRATANTE e do ALUNO, por meio eletrônico, perante o CONTRATADO, expressando suas inequívocas vontades de celebrar os contratos para os quais elas tenham sido requeridas;

VI – os contratos mencionados serão realizados exclusivamente na forma “on line”, ou seja, modalidade de captura e autorização eletrônica de serviços mediante comunicação direta, e em tempo real, com o CONTRATADO, via Internet;

VII – nos momentos em que o respectivo sistema de processamento de dados do CONTRATADO estiver com seu funcionamento temporariamente interrompido, por qualquer motivo, os contratos por esse meio ficarão igualmente suspensos enquanto perdurar essa situação, não sendo aplicável ao CONTRATADO qualquer tipo de penalidade por eventuais transtornos ou prejuízos que o CONTRATANTE e/ou o ALUNO venham a sofrer em virtude dessa paralisação;

VIII – no caso de esquecimento da “assinatura digital” ou da “senha”, o CONTRATANTE e/ou ALUNO, conforme o caso, deverão requerer, imediatamente e por escrito, sem qualquer ônus, a criação de novas sequência;

IX – sempre que quiserem, ou quando solicitado pelo CONTRATADO, CONTRATANTE e/ou ALUNO, conforme o caso, terão disponível a opção de troca da “assinatura digital” ou da “senha”, na página do CONTRATADO.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O CONTRATANTE declara, neste ato e sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas no anexo deste instrumento e certifica que lhe foram informados pelo CONTRATADO todas as condições, prazos e termos da prestação dos serviços e do presente instrumento.

§1º. Integram o presente contrato as disposições do Regimento Interno, o Boletim Informativo, a ficha ou requerimento de matrícula e demais documentos assinados pelo CONTRATANTE que estejam vinculados à prestação dos serviços contratados.

§2º. O CONTRATADO poderá exigir, se necessário, a assinatura de mais de um CONTRATANTE no presente contrato.

CLÁUSULA 10ª – FORO DE ELEIÇÃO – As partes reputam este instrumento como título executivo pleno, e elegem São Luís/MA como seu foro.

(daqui em diante, a partir de OUT/16, só será usado no caso de novo CONTRATANTE)

São Luís, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (Upaon Educação Infantil)

CONTRATANTE

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

MODELO